



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**I TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 298/2017**

Termo de Aditamento do instrumento de contrato de execução de obras nº 298/2012, de 17/10/2017, firmado entre este Município e a Empresa JBC CONSTRUTORA LTDA (CNPJ/MF nº 01.311.782/0001-42), que tem por objeto a construção de 4 (quatro) praças, em convênio com o Governo Federal, com interveniência da CAIXA, conforme Contrato de Repasse nº 026866-35/2008.

Certifico que na data 17/11/17  
Foi publicado no Placar Oficial (Site) X  
Deste município o (a) 1º Termo Aditivo  
Contrato nº 298/17 do dia 17/11/17  
André Fernandes Machado  
Secretário Interno de Administração  
Decreto Nº 219/2017

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES PACTUANTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, já qualificado, inscrito no CPF/MF sob nº 01.179.647/0001-95, por seu atual Prefeito JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Servidor Público Federal Aposentado, inscrito no CPF do MF sob nº 135.240.111087, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** JBC CONSTRUTURA LTDA, sociedade empresarial inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.311.782/0001-53; sediada em Goiatuba – GO, por sua representante legal, a sócia Diretora CRISTIANE GONÇALVES ESTEVAM NUNES, brasileira, empresária inscrita no CPF/MF nº 799.922.261-42, residente e domiciliada na Rua Amapá nº 280, Setor Central, Goiatuba – GO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – A CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E CONDIÇÕES**

É de 90 (noventa) dias corridos o prazo de vigência do presente contrato, contados a partir do dia seguinte ao da expedição da primeira ordem de serviços.

**SUBCLÁUSULA 1ª – DAS ALTERAÇÕES**

O prazo de vigência deste contrato pode ser alteração nas seguintes hipóteses:

I – Para atender interesse da Administração ou razões técnicas, mediante alteração dos projetos, nos termos das alíneas "a" e "b" do Inciso e §§ 1º, 4º, 5º e 6º do art. 65 da Lei 8.666/93;

II – Por acordo entre as partes, nos termos das alíneas "a"; "b"; "c" e "d", do inciso II e § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA 2ª – DA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES**



## ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Enquanto perdurar a situação imprevista e imprevisível, que caracteriza "força maior" que justifica a paralisação das obras ficam suspensas as mútuas obrigações das partes pactuantes, não se contando nenhum dos prazos previstos no contrato.

### SUBCLÁUSULA 3ª – DA AVALIAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS SUSPENSIVAS

Considerar-se-ão ocorrências suspensivas de direitos e obrigações, por motivo de "força maior" ou "caso fortuito" exclusivamente: decisões de Governo que suspenda a transferência dos recursos de financiamento; anulação ou revogação do convênio; ato de julgamento ou de sustação do contrato ordenado por Órgão de Controle Interno Federal ou Externo; perturbação da ordem pública que impeça a livre iniciativa; falência e fato da natureza imprevisto e imprevisível.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

Ficam mantidas inalteradas as Cláusulas e demais condições previstas no Contrato.

Estando assim, de comum acordo, justos e pactuados, firmam o presente Termo em três (3) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo também assinadas e identificadas, para surtir os efeitos de direito.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Piracanjuba, 17 de novembro do ano 2017.

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Piracanjuba  
**CONTRATANTE**

**JBC CONSTRUTURA LTDA**  
CNPJ nº 01.311.782/0001-53  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Nícolas Silva Dias Corrêa

CPF 064.081.141-80

2. Werinton E. Ferreria

CPF 007.623.441-05